



PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 36/2025.

**Ementa: Implementa, no Município de Sarzedo/MG,
o Programa “Mãos que Constroem” e dá outras
providências.**

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade e adequação do Projeto de Lei nº 36/2025 que institui o Programa “Mãos que Constroem”, visando estabelecer parcerias entre o Município e pessoas físicas ou jurídicas interessadas em realizar melhorias em áreas públicas municipais de uso comum.

Trata-se de análise jurídica da Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 36/2025, elaborada por deliberação da Comissão de Constituição e Justiça durante suas reuniões ordinárias e internas, em que se decidiu pela apresentação de substitutivo ao texto original.

Lido em Plenário no dia 08 de maio de 2025, durante a 8ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura.

A propositura foi submetida a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA REGULARIDADE FORMAL DA MATÉRIA



A análise da constitucionalidade da Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 36/2025 exige, como ponto de partida, a verificação da competência legislativa atribuída ao Município de Sarzedo no tocante à matéria tratada.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, a competência dos entes municipais.

O projeto em questão busca implementar um programa que promove parcerias para a realização de melhorias em áreas públicas municipais, claramente inserindo-se no âmbito de interesse local. A melhoria e manutenção de espaços públicos são temas diretamente relacionados à gestão municipal, visando assegurar melhores condições de uso e segurança para a população local, atendendo, assim, ao princípio federativo e à autonomia municipal garantida pela Constituição Federal.

2.2. Natureza Jurídica das Parcerias e da Cessão de Uso

O Programa “Mãos que Constroem” se fundamenta em parcerias entre o poder público municipal e a iniciativa privada para viabilizar intervenções em espaços públicos municipais.

Tais parcerias têm natureza de colaboração, sem transferência de domínio ou alienação dos bens públicos, e com responsabilidade integral dos parceiros privados quanto aos custos e encargos decorrentes da execução das melhorias.

Assim, observa-se que o programa visa ao atendimento do interesse público, buscando ampliar a qualidade e conservação dos espaços públicos, ao mesmo tempo em que preserva o patrimônio público municipal, o que encontra respaldo na doutrina e na jurisprudência administrativa.



3. CONCLUSÃO

Diante da análise apurada, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e pertinência do Projeto de Lei nº 36/2025, que se apresenta como medida plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente, não havendo indícios de quaisquer vícios ou inconstitucionalidades mediante a aprovação da emenda substitutiva aqui indicada.

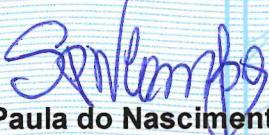
Sala das Comissões Franklin Landi, em 03 de junho de 2025.


Rafael Souza Parreira dos Chagas

Presidente da CCJ


Inaiara Benício Lima

Relatora (suplente) da CCJ e Relatora da C. de
Obras Públicas


Sara Paula do Nascimento Campos
Membro da CCJ e Presidente da C. de
Obras Públicas


Vitor Elídio Vespasiano Silva

Membro da C. de Obras Públicas